



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 183/2021

DISPENSA N°. 123 / 2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

**PARA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Processo em epígrafe contém 48 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 01 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

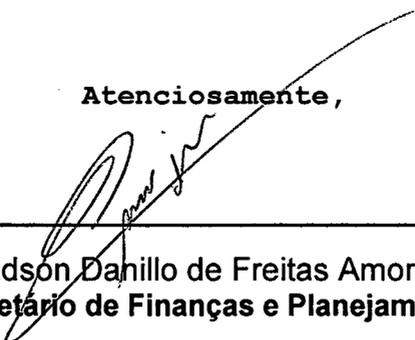
Conceição da Feira - Bahia.

**Ref:** Abertura de Processo.

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, o que ocorrer, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria nas prestações de contas mensais enviadas ao ETCM, durante o 1º semestre de 2021, para atender às necessidades da Secretaria municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN, conforme cotações enviadas em anexo.

Atenciosamente,



---

Edson Danillo de Freitas Amorim  
Secretário de Finanças e Planejamento

Santo Antonio de Jesus/BA, 01 de julho de 2021

À

**Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA**

**Srº João Pedro Labriola Cardozo**

**Sr Prefeito,**

Apresentamos abaixo proposta de execução de serviços de consultoria e assessoria serem prestados a esta Prefeitura Municipal, conforme descrição abaixo:

Realização de serviços de auditoria nas prestações de contas mensais enviadas ao ETCM, durante o 1º semestre de 2021, para possibilitar a obtenção de informações para prevenir possíveis falhas nos futuros envios das prestações de contas mensais do 2º semestre de 2021.

#### **VALOR DOS SERVIÇOS**

Os valores dos serviços já estão inclusos todos os custos, impostos e contribuições previdências, resumindo-se ao valor abaixo:

01 mês – R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

**VIGENCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 01 (um) mês.

Colocamo-nos a disposição de V. Ex. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente



19.187.381/0001-98  
SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA  
Rua Vereador Albertino Lyra, nº 87  
Centro-CEP. 44.571-069  
Santo Antonio de Jesus - BA



# ACCOUNTABILITY

Assessoria e Consultoria Contábil

## CONTABILIDADE TRANSPARENTE

05

### PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

OBJETO DA CONTATAÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR TOTAL
<i>Realização de auditorias nas prestações de contas mensais enviadas ao e-mail durante o 1º semestre de 2021, para possibilitar a obtenção de informações para prevenir possíveis falhas nos futuros envios das prestações de contas mensais do 2º semestre de 2021.</i>	SEMESTRAL	R\$ 17.000,00

Essa proposta é válida por 60 dias.

Utinga, Bahia  
01 de Julho de 2021

*Samuel Sousa*  
Contador Samuel Sousa  
CRC - BA 044319/O-0  
C.P.F. 058.265.845-48

ACCOUNTABILITY  
Assª Contábil  
31.593.253/0001-40  
Samuel S. Silva

☎ 75 98877 4680

📍 Rua Henrique Haine N° 29, Baixada  
UTINGA-BAHIA

📄 C.N.P.J 31.593.253/0001-40

**Samuel Sousa**

CONTADOR CRC-BA 044319/O-0

✉ contability.ac@gmail.com

**GESTER CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO EIRELI**  
**CNPJ Nº 17.580.419/0001-62**

End.: Rua Jacob Guanaes, nº 131-A, Centro – Seabra/BA – CEP: 46.900-000

Email: [gestercontabilidade.adm@gmail.com](mailto:gestercontabilidade.adm@gmail.com)



Ao Excelentíssimo

**João Pedro Labriola Cardozo**

Prefeito

Prefeitura Municipal de Conceição de Feira - BA

Conceição de Feira - BA

**COTAÇÃO DE PREÇO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS ENVIADAS AO ETCM, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 2021, PARA POSSIBILITAR A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA PREVENIR POSSÍVEIS FALHAS NOS FUTUROS ENVIOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS DO 2º SEMESTRE DE 2021.

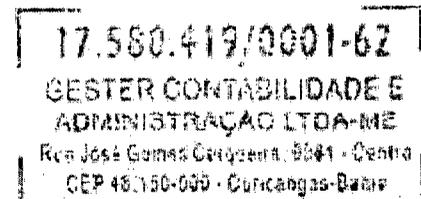
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PÇ. UNIT.	PÇ. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS ENVIADAS AO ETCM, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 2021, PARA POSSIBILITAR A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA PREVENIR POSSÍVEIS FALHAS NOS FUTUROS ENVIOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS DO 2º SEMESTRE DE 2021.	Mês	01	18.000,00	18.000,00
<b>Total R\$</b>					<b>18.000,00</b>
<b>Dezoito Mil Reais</b>					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Seabra/BA, 01 de julho de 2021.

  
José Augusto Souza Miranda  
Contador  
CRC 041392/O-6

José Augusto Souza Miranda  
Contador - CRC nº 041392/O-6





07

## ***Termo de Referência***

**OBJETO:** Prestação de serviços de auditoria nas prestações de contas mensais enviadas ao ETCM, durante o 1º semestre de 2021, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** 15.000,00 (Quinze mil reais)

**PRAZO:** 30 (trinta) DIAS

**JUSTIFICATIVA:** A contratação da prestação de serviços de auditoria nas prestações de contas mensais enviadas ao ETCM, durante o 1º semestre de 2021, atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN.

Considerando que a contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria visa possibilitar a obtenção de informações prevenindo possíveis falhas nos futuros envios das prestações de contas mensais do 2º semestre.

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Realização de serviços de auditoria nas prestações de contas mensais enviadas ao ETCM.

### **Preços**

ESPECIFICADOS NAS CONTAÇÕES ANEXADAS A ESTE PROCESSO.

### **Prazo do Contrato**

O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço, a contar da data da sua assinatura, será de 30 (trinta) dias, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, somente se admitindo a prorrogação em caráter excepcional, devidamente fundamentada, mediante a celebração de termo aditivo e desde que o lapso total não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) dias.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

08

## OUTRAS INFORMAÇÕES

A presente despesa deverá correr de acordo com a legislação aplicada a prestação de serviços e as respectivas obrigações contratuais, estando a Administração Pública Municipal à disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Conceição da Feira - Bahia, 01 de julho de 2021.

  
**Naisa Cerqueira Pinheiro**  
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do Município de Conceição da Feira - Bahia,

**CERTIFICA**

Que, analisando a Lei Orçamentária aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para vigência no exercício de 2021, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para **prestação de serviços de auditoria nas prestações de contas mensais enviadas ao ETCM, durante o 1º semestre de 2021, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Conceição da Feira, Bahia.**

Os recursos, para a referida aquisição, são oriundos da Lei Orçamentária, sob as seguintes dotações:

ÓRGÃO: 48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48001 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

Atividade: 2014 – Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da despesa: 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

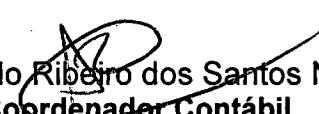
Valor: 15.000,00 (Quinze mil reais).

Nesta oportunidade, certifica e declara ainda sobre a **Estimativa Do Impacto Orçamentário-Financeiro:**

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021, tendo em vista que os recursos necessários para a prestação de serviços de auditoria nas prestações de contas mensais enviadas ao ETCM, durante o 1º semestre de 2021, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN.

Nada mais a certificar, assino a presente.

Conceição da Feira, 01 de Julho de 2021.

  
Abelardo Ribeiro dos Santos Neto  
Coordenador Contábil

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



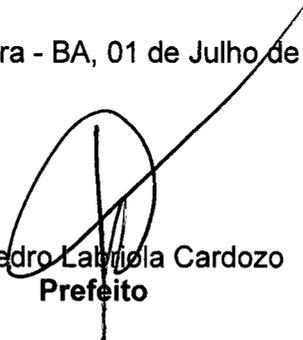
Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**AUTORIZAÇÃO**

Tendo em vista a informação prestada pelo Coordenador Contábil do Município, declarando a disponibilidade Orçamentária, a previsão na LOA – Lei Orçamentária Anual e no PPA – Plano Plurianual e tem compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e considerando a necessidade de contratação de empresa para **prestação de serviços de auditoria nas prestações de contas mensais enviadas ao ETCM, durante o 1º semestre de 2021, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN de Conceição da Feira, Bahia.**

AUTORIZO a instauração do procedimento de dispensa de licitação, a fim de atender as devidas necessidades.

Conceição da Feira - BA, 01 de Julho de 2021.

  
João Pedro Ladeira Cardozo  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

CONTRATADO: SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS ENVIADAS AO ETCM, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 2021, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

CNPJ. Nº : 19.187.381/0001-98

ENDEREÇO : RUA VEREADOR ALBERTINO LYRA, Nº 87, EDF. CAJAIBA TERREO, LOTE 05 QD. C, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS - BA.

VALOR R\$: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), a ser pago após a prestação de serviço devidamente atestada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

ÓRGÃO: 48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48001 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

Atividade: 2014 – Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da despesa: 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 01 / 07 / 2021.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 01 de julho de 2021.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.187.381/0001-98</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/11/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA</b>			PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R VEREADOR ALBERTINO LIRA</b>		NÚMERO <b>87</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>44.430-092</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DE JESUS</b>	UF <b>BA</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CPSOLUPUBLIC@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(75) 2000-9627</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/11/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/12/2020 às 19:23:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA**  
**CNPJ: 19.187.381/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

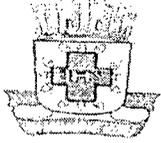
Emitida às 16:06:24 do dia 24/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2021.

Código de controle da certidão: **603C.1DCF.2D70.F3B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS  
AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS  
SANTO ANTONIO DE JESUS  
BA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 4610/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome <b>SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA</b>		C.G.A 1586200100	C.N.P.J. 19.187.381/0001-98
Endereço: RUA VEREADOR ALBERTINO LYRA, 87 EDF.CAJAIBA TERREO LOTE 05 OD.CA LOTº QUINTA DO IN			
Bairro: CENTRO	CEP: 44571069	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços  
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:  
25/05/2021

Código de Controle da Certidão:

Código de Controle da Certidão

58470.4610.20210525.N.40.4819819



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.187.381/0001-98

**Razão Social:** SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA

**Endereço:** RUA VEREADOR ALBERTINO LYRA 87 / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44571-069

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/04/2021 a 08/08/2021

**Certificação Número:** 2021041106120802627109

Informação obtida em 18/05/2021 19:38:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.187.381/0001-98  
Certidão n°: 4176463/2021  
Expedição: 29/01/2021, às 12:11:20  
Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.187.381/0001-98, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

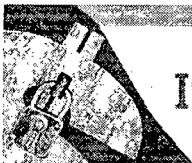
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

18



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (04/01/2021 às 10:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 19.187.381/0001-98.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FF3.1886.27C4.1046 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

19

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
EVOLUÇÃO CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

**CNPJ nº 19.187.381/0001-98**

**TAIRLA ANDRADE CARVALHO MASCARENHAS** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/06/1988, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 031.760.745-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 039781, órgão expedidor CRP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AFRANIO PEIXOTO, 29, CENTRO, MARACAS, BA, CEP 45360000, BRASIL.

**RAIMUNDO CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/10/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 881.653.375-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 37806, órgão expedidor CRC - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AFRANIO PEIXOTO, 29, CENTRO, MARACAS, BA, CEP 45360000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **EVOLUÇÃO CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203999546, com sede Rua Vereador Albertino Lyra, 87, , Centro Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.571-069, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.187.381/0001-98, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que gira sob o nome empresarial **EVOLUÇÃO CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA**.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **MARACAS/BA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**



Req: 8190000251266

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97839920 em 13/03/2019  
Protocolo 197158218 de 13/03/2019  
Nome da empresa SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA NIRE 29203999546  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 142526657286381  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

20

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
EVOLUÇÃO CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

**CNPJ nº 19.187.381/0001-98**

**TAIRLA ANDRADE CARVALHO MASCARENHAS** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/06/1988, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 031.760.745-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 039781, órgão expedidor CRP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AFRANIO PEIXOTO, 29, CENTRO, MARACAS, BA, CEP 45360000, BRASIL.

**RAIMUNDO CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/10/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 881.653.375-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 37806, órgão expedidor CRC - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AFRANIO PEIXOTO, 29, CENTRO, MARACAS, BA, CEP 45360000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **SOLUPUBLIC CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203999546, com sede Rua Vereador Albertino Lyra, 87, , Centro Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.571-069, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.187.381/0001-98, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **SOLUPUBLIC CONSULTORIA PÚBLICA LTDA** a partir desta data.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa exerce suas atividades no endereço sito à VEREADOR ALBERTINO LYRA, 87, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44571-075.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante do ato constitutivo.

**OBJETO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa tem o seguinte objeto:  
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, FOTOCÓPIAS.

*T. Mascarenhas*  


Req: 8190000251266

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97839920 em 13/03/2019  
Protocolo 197158218 de 13/03/2019  
Nome da empresa SOLUPUBLIC CONSULTORIA PÚBLICA LTDA NIRE 29203999546  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 142526657286381  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

21

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
EVOLUÇÃO CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 19.187.381/0001-98

**CNAE FISCAL**

**6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

**7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,  
EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA**

**8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO  
ADMINISTRATIVO**

**8219-9/01 - FOTOCÓPIAS**

**8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E  
GERENCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciou suas atividades em 01/11/2013 e o seu prazo é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital totalmente integralizado é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**DO ENQUADRAMENTO**

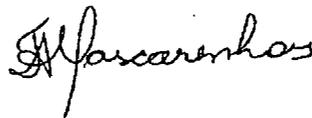
**CLÁUSULA OITAVA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da empresa cabe a **RAIMUNDO CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.



Req: 8190000251266

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97839920 em 13/03/2019  
Protocolo 197158218 de 13/03/2019  
Nome da empresa SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA NIRE 29203999546  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 142526657286381  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22  
W

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
EVOLUÇÃO CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 19.187.381/0001-98

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SANTO ANTONIO DE JESUS/BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 27 de fevereiro de 2019.

RECO

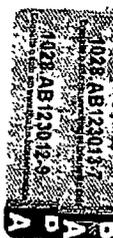
*Tairla Andrade Carvalho Mascarenhas*

TAIRLA ANDRADE CARVALHO MASCARENHAS  
CPF: 031.760.745-65

RECO

*Raimundo Claudio Souza dos Santos*

RAIMUNDO CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS  
CPF: 881.653.375-72



Cartório de Protesto e Tabelionato de Notas da Comarca de Maracás-BA.  
Tabelião: Bel. Ricardo Almeida da Silva

**RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA**

Reconheço por SEMELHANÇA TAIRLA ANDRADE CARVALHO MASCARENHAS e RAIMUNDO CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS

Em testemunho ( ) da verdade. Dou fé.

DANILO SILVA NOVAES - Escrevente autorizado(a) Maracás-BA, 02/03/2019.

R\$ 4,30 (Emol 2,13 taxa 2,17 (válida somente com o selo de autenticidade))

Rua Castro Alves, nº 64, Centro, Maracás-BA. CEP 45360-000 Fone (71)3533-3333  
E-mail: cartorionotaseprotestomaracas@gmail.com

Req: 8190000251266

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97839920 em 13/03/2019

Protocolo 197158218 de 13/03/2019

Nome da empresa SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA NIRE 29203999546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 142526657286381

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

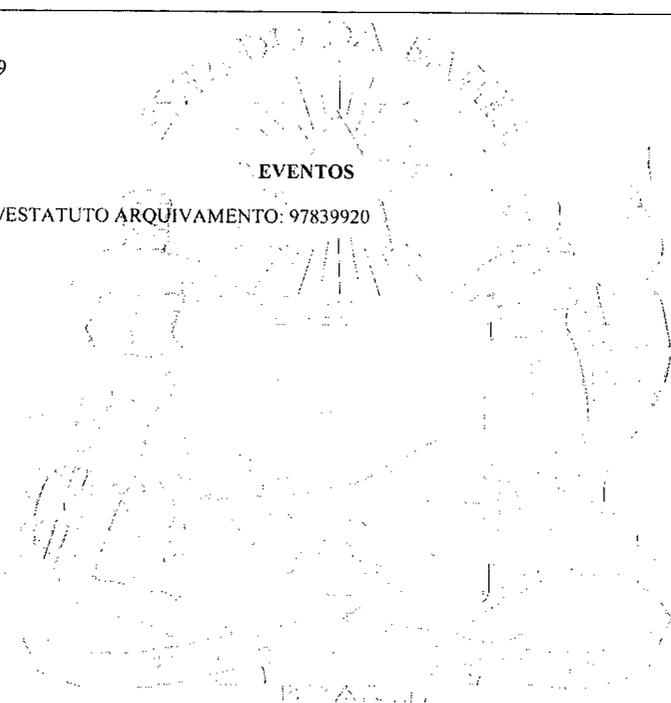
NOME DA EMPRESA	SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA
PROTOCOLO	197158218 - 13/03/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

#### MATRIZ

NIRE 29203999546  
CNPJ 19.187.381/0001-98  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2019

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97839920

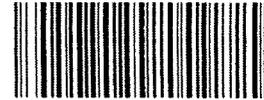
#### EVENTOS



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

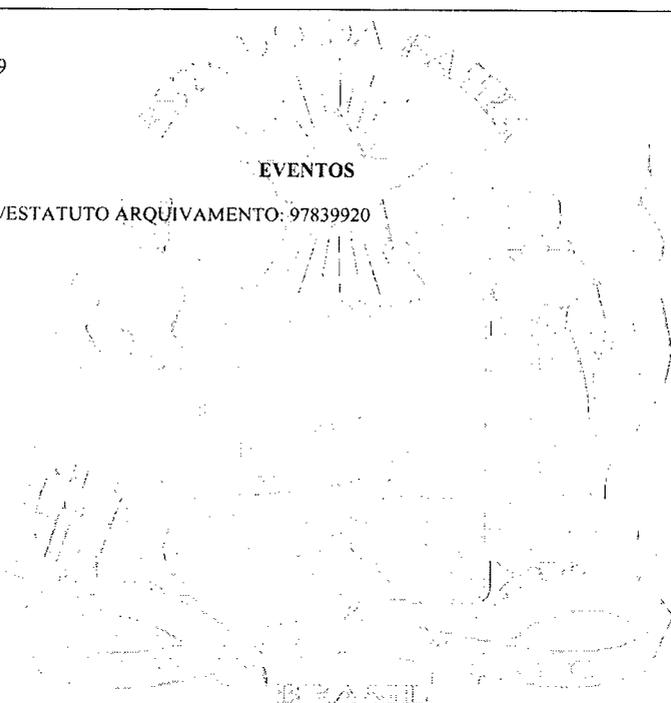
NOME DA EMPRESA	SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA
PROTOCOLO	197158218 - 13/03/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

#### MATRIZ

NIRE 29203999546  
CNPJ 19.187.381/0001-98  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2019

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97839920



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



**CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA

CATEGORIA: **TEC. CONTAB.** Nº DO REGISTRO: **BA-037806/P**

NOME: **RAIMUNDO CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS**

FILIAÇÃO: **JOSE SILVA DOS SANTOS  
RAIMUNDA PIRES DE SOUZA**

NASCIMENTO: **23/10/1976** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** NATURALIDADE: **PLANALTINO-BA**

EXPEDIÇÃO: **20/05/2014**

*Wellington do Carmo Cruz*  
PRESIDENTE DO CACB  
**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**



NOME  
**TAIRLA ANDRADE CARVALHO MASCARENHAS**



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
1160833877 SSP BA

OF. DATA NASCIMENTO  
031.760.745-65 23/06/1988

FILIAÇÃO  
OLÍMPIO MOREIRA DE CARVALHO  
NAIRDA ANDRADE CARVALHO

POSSUIÇÃO ACC. CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
04804890570 01/10/2025 28/10/2009

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1852328024

OBSERVAÇÕES  
A:

*Tairla Mascarenhas*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
JEQUIÉ, BA 21/10/2020

*Rodrigo*  
Rodrigo Pinheiro de Souza Lima  
ASSINATURA DO EMISSOR 43759882724  
BA710478655

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1852328024

BAHIA



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

28

Parecer n°. \_\_\_/2021  
Processo Administrativo n. 183/2021  
Dispensa de Licitação n. 123/2021

Dispensa. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria nas prestações de contas mensais enviadas ao ETCM, durante 1º semestre de 2021, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEFIN. Ressalvas.

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria nas prestações de contas mensais enviadas ao ETCM, durante 1º semestre de 2021, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEFIN.

Foi acostado aos autos, orçamentos, indicação de dotação orçamentária e documentos da potencial contratada.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

①



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

29  
F

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, com a redação atualizada do Decreto Federal n. 9.412/2018, que altera os valores das contratações, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Seguindo a sorte, temos o dispositivo do Decreto já mencionado:

①



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

30

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

...

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Ocorre que para aplicação da dispensa, *in casu*, o valor é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), ou seja, dentro do enquadramento do novo Decreto regulamentador, que muito embora, seja federal aplica-se a Entes Federativos de diferentes esferas de Governo, conforme já pacificado pelo TCM/BA.

Outrossim, no caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação deve respeitar o art. 26 da Lei nº 8.666/93:

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;

①



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

31

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No caso em tela, trata da necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria nas prestações de contas mensais enviadas ao ETCM, durante 1º semestre de 2021, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEFIN.

Portanto, como licitar decorre do ato de planejar a necessidade do Município, alertamos, ao Gestor que nas suas solicitações de despesas contemple todo a demanda da Pasta, para que não ocorra em pequenas e contínuas contratações similares, insurgindo em fragmentação de despesa e potencial sanção ao Chefe do Executivo Municipal.

### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Considerando as pesquisas de preço que foram realizadas, a pessoa jurídica **SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com CNPJ n: 19.187.381/0001-98, ENDEREÇO: RUA VEREADOR ALBERTINO LYRA, Nº 87, CENTRO, EDF. CAJAIBA, TÉRREO, LOTE 05, QUADRA C, SANTO ANTONIO DE JESUS/BA.

### **IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

No tocante aos requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei n. 8.666/93 e seguintes, vislumbramos que foi colacionado os documentos exigidos para esta contratação.

Neste interim, imperioso salientar a ausência do alvará de funcionamento da empresa escolhida. Além disso, a minuta contratual nos autos para análise desta Procuradoria, já está preenchida.

No tocante às cláusulas contratuais, a cláusula que trata da Responsabilidades das Partes, resta ausente a obrigatoriedade da Contratada de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

### **V – CONCLUSÃO**

①



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

32

Acrescentamos, que o presente parecer não se atém a veracidade da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, apenas verificando nessa oportunidade se está dentro dos limites estabelecidos no Decreto n. 9.412/2018, e se é o menor dentre os apresentados. Também não vincula a autenticidade dos documentos e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

Ante todo o exposto, alertamos aos Gestores as ponderações constantes nesse opinativo, para que o vício seja sanado, e querendo, dê prosseguimento ao feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira/BA, 02 de Julho de 2021.

  
**Patricia Cardoso Silva de Souza**  
**Procuradora Municipal**



## CHECK-LIST

### FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO

#### Dispensa Emergencial de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 183/2021

Autuação: N

Protocolo Nº: N

Nº do Procedimento Licitatório: DISPENSA Nº – 123/2021

Contrato nº.: 195/2021

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

**Objeto:** Prestação de Serviços de Auditoria nas Prestações de Contas mensais, enviadas ao ETCM para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Dispensa de Licitação:** é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório/dispensa/inexigibilidade	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/Dispensa/Inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)/dispensa/inexigibilidade?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame <b>de forma precisa, suficiente e clara</b> (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
7. O procedimento licitatório/Dispensa/Inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X



9. O <b>Termo de Referência</b> (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?	ADM	X			
10. No procedimento licitatório/Dispensa para a <b>aquisição de bens e serviços comuns</b> :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?	ADM	X			
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?	ADM	X			
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
12. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – ( ) global ou ( ) por item ( ) por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X



iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O <b>edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O <b>edital</b> faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - Apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O <b>edital</b> prevê a <b>forma de apresentação da proposta comercial</b> , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X
27. O edital contém normas pertinentes ao <b>procedimento da licitação</b> (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do <b>recebimento de propostas e de lances</b> (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X



29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					x
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)	ADM	X			
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço	ADM	X			
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.	ADM	X			
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?					X
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?					
b. o ato que autorizou a sua lavratura?					
c. o número do processo da licitação/dispensa/inexigibilidade?					
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?					
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação/dispensa/inexigibilidade e seus elementos característicos?					
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?					
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?					
d. As condições de pagamento?					



e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.					
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.					
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?					
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?					
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					
j. Os direitos das partes?					
k. As responsabilidades das partes?					
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?					
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?					
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?					
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?					
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?					
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?					
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/Dispensa/Inexigibilidade?					
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?					
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?					
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?					
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?					
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	<b>PGM</b>	<b>X</b>			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?					<b>X</b>
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?					<b>X</b>
43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?					<b>X</b>



44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:					
Receita Federal e Dívida Ativa da União	-	X			
FGTS – Fundo de Garantia	-	X			
Fazenda Estadual	-	X			
Fazenda Municipal	-	X			
Certidão de Débitos Trabalhistas	-	X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)	-	X			
Documento de Identidade (R.G.)	-	X			
Certidão Estadual Falência e Concordata	-				X



**Da Análise:**

Trata-se do Processo Administrativo Nº 183/2021, com o número de folhas \_\_\_\_\_ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da DISPENSA nº 123/2021, cujo objeto é: Prestação de Serviços de Auditoria nas Prestações de Contas mensais, enviadas ao ETCM para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

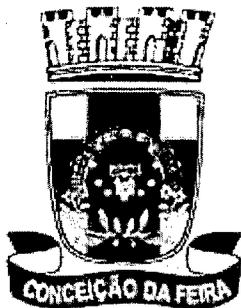
**Participou do Processo a Empresa:**

SOLUPUBLIC CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, que atendeu todas as regras exigidas para a modalidade DISPENSA. Tendo sido a mesma contratada por atender o art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, por ofertar preço condizente com o praticado no mercado.

Uma vez esclarecidos os apontamentos acima (se houver), o parecer do Controle Interno é favorável à homologação do Processo Administrativo nº 183/2021.

Data da Saída: 02/07/2021.

  
ENOCK DIAS SANTOS  
AUDITOR



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA FEIRA – 03 DE AGOSTO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 131

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2021

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=BR, ou=Feira  
de Santana, ou=ICP-Brasil, ou=RFB e-CNPJ A1  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021-08-03 12:16:03.00

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA  
03 DE AGOSTO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO Nº 131

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## SECRETARIA DE GOVERNO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123 / 2021

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

**CONTRATADO:** SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS ENVIADAS AO ETCM, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 2021, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

**CNPJ. Nº :** 19.187.381/0001-98

**ENDEREÇO :** RUA VEREADOR ALBERTINO LYRA, Nº 87, EDF. CAJAIBA TERREO, LOTE 05 QD. C, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS - BA.

**VALOR RS:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), a ser pago após a prestação de serviço devidamente atestada.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**ÓRGÃO:** 48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 48001 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

**Atividade:** 2014 – Manutenção das Atividades da SEFIN

**Elemento da despesa:** 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.**

Conceição da Feira, 01 / 07 / 2021.

**AUTORIZO**

Conceição da Feira, 01 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

[www.conceicaodefeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodefeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 195 / 2021**

Pelo presente Termo de Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA**. C.N.P.J. sob nº 19.187.381/0001-98, situada à Rua Vereador Albertino Lyra, nº 87, bairro Centro, Edf. Cajaiba Terreo, Lote 05 Qd. C, Santo Antonio de Jesus-Ba, tendo como seu representante legal o Sr. Raimundo Claudio Souza dos Santos, portador do CPF nº 881.653.375-72 e RG nº 510245358 SSP BA, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº 123 / 2021 e **Processo Administrativo nº 183 / 2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS ENVIADAS AO ETCM, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 2021, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 123 / 2021** e **Processo Administrativo nº 183 / 2021**, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Secretaria abaixo citada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta da seguinte programação:

**ÓRGÃO: 48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48001 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN**

Atividade: 2014 – Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da despesa: 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

O presente contrato tem o seu valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, após a prestação do serviço devidamente atestado pela Secretaria acima citada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente termo de contrato tem a vigência 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

**I – DA CONTRATADA:**

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

**II – DO CONTRATANTE:**

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço prestado não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço prestado não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:**

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da **Lei nº 8.666/93**, dando-lhe causa, em especial:

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

**Parágrafo Único:** - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim

CNPJ/Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

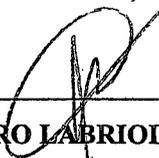
como prorrogá-lo quando do seu vencimento, além da alteração de 25% pelas mesmas condições, a critério da contratante, de acordo a lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

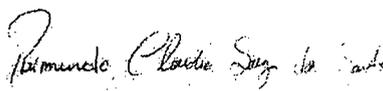
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, 01 de julho de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
Raimundo Claudio Souza dos Santos

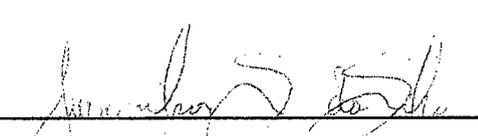
**SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA.**

Raimundo Claudio Souza dos Santos

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
RG: 3331001102

  
\_\_\_\_\_  
RG: 24010002

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

45  
R

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Espécie** : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Resumo do Objeto** : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS ENVIADAS AO ETCM, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 2021, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24  
Inciso II, da Lei 8.666/93.

**ÓRGÃO:** 48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

**Atividade:** 2014 – Manutenção das Atividades da SEFIN

**Elemento da despesa:** 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Empresa Contratada** : SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA

**Processo Administrativo** : 183/2021

**Nº do Contrato** : 195/2021

**Valor Total do Contrato** : R\$ 15.000,00, mediante prestação do serviço devidamente atestado pela Secretaria acima citada.

**Vigência do Contrato** : De 01/07/2021 a 01/08/2021

**Assina pela Contratante** : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

**Assina pela Contratada** : Raimundo Claudio Souza dos Santos

**Conceição da Feira - Bahia, 01 de julho de 2021.**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

46

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Eu, Juliano de Araújo Guerra, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 123/2021 e o Resumo do Contrato de prestação de serviço nº. 195 / 2021, com a empresa **SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 03 de agosto de 2021.

**Juliano de Araújo Guerra**

*Secretário de Administração e Ordem Pública*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA FEIRA – 03 DE AGOSTO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 131

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2021

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=BR, ou=Bras  
de Santana, ou=ICP-Brasil, ou=RFB, e=CNPJ A1  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021-08-03 12:18:03-00

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA  
03 DE AGOSTO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO N° 131

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Resumo do Objeto** : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS ENVIADAS AO ETCM, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 2021, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24  
Inciso II, da Lei 8.666/93.

**ÓRGÃO:** 48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

**Atividade:** 2014 – Manutenção das Atividades da SEFIN

**Elemento da despesa:** 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Empresa Contratada** : SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA

**Processo Administrativo** : 183/2021

**Nº do Contrato** : 195/2021

**Valor Total do Contrato** : R\$ 15.000,00, mediante prestação do serviço devidamente atestado pela Secretaria acima citada.

**Vigência do Contrato** : De 01/07/2021 a 01/08/2021

**Assina pela Contratante** : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

**Assina pela Contratada** : Raimundo Claudio Souza dos Santos

Conceição da Feira - Bahia, 01 de julho de 2021.

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo